



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 722/2021.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 722/2021, de autoria do nobre Ver. Roberto Trípoli, que “Dispõe sobre o controle reprodutivo de cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua, e dá outras providências”.

O projeto de lei em análise aborda a regulamentação do controle reprodutivo de cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo. Conforme a proposta, caberá à Prefeitura Municipal a implementação de um programa contínuo de controle reprodutivo, englobando também os animais domiciliados em espaços compartilhados com outros animais, bem como aqueles que residem em propriedades sem restrição de acesso à via pública. O procedimento de controle reprodutivo será realizado por meio de esterilização cirúrgica minimamente invasiva, assegurando cuidados médicos apropriados. Durante o período pós-operatório, os animais serão acolhidos até a sua total recuperação e, posteriormente, reintegrados aos seus responsáveis no mesmo local de origem. A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com instituições educacionais, veterinárias, organizações de proteção animal e o setor privado para a efetivação dessa medida.

O autor justifica o projeto com base na Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece a esterilização cirúrgica como meio de controle de natalidade de cães e gatos em todo o país. Ele ressalta a esterilização como um procedimento de baixo risco e rápida recuperação, destacando benefícios como a redução de doenças e a diminuição do número de animais em situação de rua. Ademais, enfatiza a relevância da esterilização para evitar mordeduras, acidentes e o sofrimento das fêmeas que dão à luz em locais públicos, buscando o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da lei.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposta, por meio de um **substitutivo** elaborado para inserir o propósito deste projeto em legislação vigente relacionada.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente expressa apoio ao projeto, reconhecendo sua importância para a salvaguarda do bem-estar dos animais. Entretanto, sugere um **substitutivo** que complementa o projeto original, determinando a inclusão dos cães e gatos em companhia de pessoas em situação de rua no Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos já existente. Tal inclusão demandaria esterilização cirúrgica a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Acrescenta-se também a implementação de campanhas educativas abrangentes, mantendo o foco no bem-estar animal e na devolução dos animais aos seus responsáveis após a esterilização. A comissão, portanto, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto, nos termos do seguinte **substitutivo**, reiterando o compromisso com a proteção dos animais e aprimoramento da proposta original.

A Comissão de Administração Pública se posiciona a **favor** do projeto nos termos do seguinte **substitutivo**, que apresenta uma abordagem prática e eficaz ao integrar o controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua ao Programa Permanente já existente. Essa abordagem reflete a utilização eficiente dos recursos e infraestrutura preestabelecidos, garantindo uma implementação ágil. A inclusão de campanhas educativas abrangentes ressalta a responsabilidade social e a conscientização pública, promovendo um ambiente saudável para todos os envolvidos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher posiciona-se **favoravelmente** ao projeto de lei, na forma do seguinte **substitutivo**, que revela uma compreensão holística das complexidades envolvidas no controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua. A integração desses animais ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos já existente é um passo positivo, permitindo aproveitar recursos e conhecimentos consolidados.



Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do seguinte **substitutivo**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 722/2021.

Estabelece regras sobre o controle reprodutivo de cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Todos os cães e gatos que vivem em companhia de moradores em situação de rua deverão ser esterilizados cirurgicamente pela Prefeitura Municipal de São Paulo, no Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, a que se refere a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001.

Art. 2º. A cirurgia de esterilização será minimamente invasiva, com uso de anestésicos e demais cuidados necessários à sua eficácia e ao bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Após o procedimento cirúrgico, os cães e gatos serão abrigados em período pós-operatório, com a medicação necessária ministrada pela equipe técnica responsável, até a sua efetiva recuperação.

Art. 3º. Depois de esterilizado e recuperado, o animal será devolvido ao seu responsável.

Art. 4º. Campanhas educativas sobre o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos devem ser contínuas e incluir também os responsáveis pelos cães e gatos domiciliados em unidades multifamiliares que compartilhem do mesmo espaço onde vivem



outros animais, assim como aqueles que residam em propriedade que não lhes impeça o acesso à via pública.

Art. 5º. Para cumprir o estabelecido por esta norma, fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a estabelecer parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção aos animais e com a iniciativa privada.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em